

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, 1122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “LRF”), apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 5046520-86.2021.8.13.0024, distribuído perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG (“Recuperação Judicial”), o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

“Acionistas”: São as acionistas da Samarco nesta data, ou seja, BHP Brasil e Vale.

“Administração”: Significa todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Samarco.

“Administração Judicial”: São os administradores judiciais nomeados pelo Juízo da Recuperação: Dr. Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, inscrito na OAB/MG sob o nº 123.643, Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, inscrito na OAB/MG sob o nº 26.226, Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, inscrito na OAB/MG 80.990 e Dr. Arnaldo Wald Filho, inscrito na OAB/RJ sob o nº 58.789, conforme termo de compromisso apresentado em 14 de abril de 2021.

“Ações”: Significam todas as ações de emissão da Samarco, independentemente da espécie, classe ou preferência, quer existentes na presente data, ou que sejam emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano.

“Ações Ordinárias”: Significam todas as Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco.

“Ações Preferenciais”: São, em conjunto, as Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B.

“Ações Preferenciais Classe A”: São as Ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco a serem emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano e que terão as características e direitos descritos na Cláusula 7.3. (i) abaixo.

“Ações Preferenciais Classe B”: São as Ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco a serem emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano e que terão as características e direitos descritos na Cláusula 7.3. (ii) abaixo.

“Agente Fiduciário das Notas”: É o The Bank of New York Mellon, agente fiduciário nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas, seus sucessores ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao The Bank of New York Mellon nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

“Aumento de Capital”: Significa, em conjunto, o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A e o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe B.

“Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A”: Aumento do capital social da Samarco, a ser realizado no montante de, no mínimo, US\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares estadunidenses) (ou seu equivalente em reais na Data de Homologação do Plano) a ser definido pela Samarco conforme sua necessidade financeira, inclusive para fins de cumprimento de obrigações tributárias decorrentes do Plano, mediante a emissão de Ações Preferenciais Classe A, a ser subscrito por Investidores nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Plano.

“Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe B”: Aumento do capital social da Samarco, a ser realizado exclusivamente mediante a emissão de Ações Preferenciais Classe B, a serem subscritas pelos Credores Quirografários (ou pelo Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso) que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação, integralizado mediante capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, nos termos da Cláusula 5.3.2 e seguintes deste Plano.

“Barragem de Fundão”: Uma das barragens da Samarco para represamento de rejeitos consistentes, em sua maioria, de água, partículas de ferro oxidado e sílica (ou quartz), e que foi destruída pelo incidente ocorrido em 5 de novembro de 2015.

“BHP Brasil”: BHP Billiton Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba n. 1.122, 5º andar, CEP 30.130-918, e inscrita no CNPJ/ME sob o n. 42.156.596/0001-63.

“Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15 do *U.S. Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América.

“Cláusula”: Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

“Código Civil Brasileiro”: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

“Créditos”: Créditos em face da Samarco existentes no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Créditos Concursais”: São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam (i) Créditos Extraconcursais, (ii) Créditos Tributários e/ou (iii) relativos às Obrigações Pós-Pedido.

“Créditos de Entes Públicos”: São os Créditos Quirografários detidos por Entes Públicos.

“Créditos Extraconcursais”: Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF.

“Créditos Subsidiárias”: São os Créditos Quirografários detidos exclusivamente pelas Subsidiárias da Samarco, provenientes de mútuos ou transferência de recursos, e constantes da Relação de Credores.

“Créditos ME e EPP”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV da LRF.

“Créditos Quirografários”: São os Créditos Concurais detidos pelos Credores Quirografários, conforme art. 41, inciso III, da LRF.

“Créditos Trabalhistas”: São os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, e equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

“Créditos Trabalhistas Contratuais”: São os Créditos Concurais detidos pelos Credores Trabalhistas, decorrentes de relação estabelecida com a Samarco por meio de contratos de trabalho firmados entre a Samarco e o respectivo Credor.

“Créditos Trabalhistas Judicializados”: São os Créditos Concurais detidos pelos Credores Trabalhistas que sejam objeto de ação judicial em curso.

“Créditos Tributários”: São os Créditos de natureza fiscal existentes contra a Samarco, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

“Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos.

“Credores Concurais”: São os Credores detentores de Créditos Concurais.

“Credores Entes Públicos”: São os Credores detentores de Créditos de Entes Públicos e que, por força de lei, estejam sujeitos à Recuperação Judicial e devidamente indicados na Relação de Credores.

“Credores Fornecedores”: São os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam insumos, matéria prima, serviços, dentre outros, à Samarco nos termos da Cláusula 5.4. abaixo.

“Credores Fornecedores Parceiros”: São os Credores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer insumos, bens ou serviços à Samarco, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 5.4.1. abaixo.

“Credores ME e EPP”: São os Credores detentores de Créditos Concurais que operam sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

“Credores Quirografários”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

“Data de Definição da Proposta de Captação”: terá o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

“Data de Fechamento”: Terá o significado previsto na Cláusula 7.5. abaixo.

“Data do Pedido”: 09 de abril de 2021, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial da Samarco perante o Juízo da Recuperação.

“Data de Homologação”: é o Dia Útil imediatamente seguinte à publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

“Depósitos Judiciais”: significam os depósitos judiciais realizados pela Recuperanda e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados Créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

“Dia Útil”: será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou que, por qualquer motivo não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou em que o Fórum Judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

“Entes Públicos”: União federal, estados, municípios, suas autarquias e fundações.

“Fundação Renova”: É a Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas n. 671, sala 400, CEP 30.112-021, e inscrita no CNPJ/ME sob o n. 25.135.507/0001-83, constituída em 24 de junho de 2016, por meio da escritura pública de instituição de fundação, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial à Samarco, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.

“Investidores”: São investidores e financiadores em geral, que poderão ser Credores Concursais, incluindo as Acionistas, e que, nos termos da Cláusula 6.1 poderão disponibilizar recursos à Samarco para recomposição do seu capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e investimentos, preservação de seus ativos, desenvolvimento de seu plano de negócios, bem como o pagamento de obrigações que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG, no qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

“LRF”: É a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

“Lei das Sociedades por Ações”: Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

“Limite de Emissão de Ações Preferenciais”: terá o significado previsto na Cláusula 7.2.

“Notas”: Significam, em conjunto, os títulos de dívida emitidos pela Samarco no mercado internacional, por meio das (i) “4.125% Notes due 2022”, no valor principal de US\$1.000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América); (ii) “5.75% Notes due 2023”, no valor principal de US\$700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e (iii) “5.375% Notes due 2024”, no valor principal de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

“Obrigações de Aporte na Fundação Renova”: Obrigação da Samarco de realizar aportes diretamente na Fundação Renova, conforme termos e condições previstas no TTAC e solicitadas pela Fundação Renova de tempos em tempos, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

“Obrigações Pós-Pedido”: São as obrigações da Samarco com fato gerador posterior à Data do Pedido e que, portanto, não são afetadas pelo Plano, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova solicitadas pela Fundação Renova após a Data do Pedido.

“Opção de Reestruturação”: terá o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

“Processo Competitivo”: terá o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

“Recursos para Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe A”: terá o significado da Cláusula 4.7. abaixo.

“Relação de Credores”: É a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pela Recuperanda em 09 de abril de 2021 (ID. 3058976550) e que poderá ser alterada pela Administração Judicial, conforme análise de habilitações e divergências de crédito, e aditada de tempos em tempos por decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

“R\$”: Real, ou seja, a moeda corrente nacional.

“Samarco”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Rua Paraíba, 1.122, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, CEP 30130-918, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61.

“Subsidiárias da Samarco”: Sociedades cujas participações societárias são detidas integralmente pela Samarco, a saber: Samarco Finance, Samarco Iron Europe BV e Samarco Asia LTD.

“Taxa de Câmbio”: significa, para qualquer evento, a taxa de fechamento de venda de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, conforme aplicável, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção “Cotações de Fechamento de Todas as Moedas em uma Data”, ou qualquer outra taxa que venha a substituí-la, e a taxa de fechamento de venda de Euro/Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada no sistema de informações da Bloomberg, na data imediatamente anterior a instalação da AGC.

“Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação”: Significa o Termo constante do Anexo I, para exercício da Opção de Reestruturação para manifestação de interesse no recebimento do Crédito nos termos da Cláusula 5.3.2.

“Termo de Transação e Ajuste de Conduta” ou “TTAC”: Termo de Transação e Ajuste de Conduta assinado em 2 de março de 2016 entre Samarco, como responsável principal, seus acionistas Vale e BHP Brasil, como responsáveis subsidiárias, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo, e diversos órgãos governamentais público, que estabelece o regramento para a reparação ambiental e das comunidades afetadas pelo incidente da Barragem de Fundão, por intermédio da Fundação Renova.

“Titulares das Notas”: Significam, em conjunto, os Credores Quirografários que sejam titulares das Notas, representados ou não pelo Agente Fiduciário das Notas.

“US\$”: Dólares estadunidenses.

“Vale”: Vale S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, CEP 22.250-145 e inscrita no CNPJ/ME sob o n. 33.592.510/0001-54.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

Fundada em 1973, a Samarco é uma empresa brasileira de mineração, de capital fechado, que tem como principal atividade a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios. Seu produto de maior destaque são as pelotas de minério de ferro, que comercializa para a indústria siderúrgica mundial.

A Samarco contribui para o desenvolvimento econômico e social dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e, especialmente, dos municípios nos quais mantém sua atividade empresarial.

A Samarco havia conquistado, em 2011, a posição de quarta maior exportadora do Brasil, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contribuindo positivamente para o saldo da balança comercial do país, com mais de US\$ 4

bilhões FOB. De 2011 a 2015, a Samarco investiu aproximadamente a quantia de R\$ 9,1 bilhões por todo o Brasil. Em 2014, a Samarco recolheu aproximadamente R\$597,7 milhões (quinhentos e noventa e sete milhões e setecentos mil reais) em impostos, taxas e contribuições.

No mesmo ano, a Companhia pagou aproximadamente R\$ 652 milhões em impostos federais e R\$ 50,2 milhões de impostos aos municípios de atuação direta no Estado do Espírito Santo e no Estado de Minas Gerais pela Companhia, sendo que em impostos estaduais obteve crédito no montante de R\$ 104,5 milhões, superando os impostos recolhidos. No auge de sua atividade, a Samarco contribuía diretamente com cerca de 6,4% do Produto Interno Bruto (ou PIB) do Estado do Espírito Santo e 1,5% do PIB do Estado de Minas Gerais, conforme relatório bienal de 2015-2016, sem considerar a riqueza gerada indiretamente por meio da renda dos seus empregados e prestadores de serviços. Na época, a Samarco contava com aproximadamente 3.000 (três mil) empregados diretos e 3.500 (três mil e quinhentos) empregados contratados¹.

2.2. Estrutura organizacional e operacional

O capital social da Samarco, já totalmente integralizado, é de R\$ 297.025.071,08 (duzentos e noventa e sete milhões, vinte e cinco mil, setenta e um reais e oito centavos) e se divide em 5.243.298 (cinco milhões duzentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre as suas duas únicas acionistas:

Vale	2.621.649 Ações Ordinárias
BHP Brasil	2.621.649 Ações Ordinárias

O quadro societário da Samarco e das Subsidiárias da Samarco encontra-se abaixo ilustrado:

¹ Conforme Relatório Anual de Sustentabilidade de 2014.



2.3. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em 5 de novembro de 2015, o rompimento da Barragem de Fundão, na região de Mariana, Estado de Minas Gerais, resultou em danos às áreas afetadas e seus habitantes nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Desde o rompimento, a Samarco teve licenças de operação suspensas, paralisando as atividades minerárias que exercia e, com elas, a fonte primordial de geração de receita pela empresa.

O foco imediato da Samarco passou a ser concentrar esforços e recursos na gestão e equacionamento da crise deflagrada pelo rompimento e seus efeitos, empregando todos os seus esforços para a adequada remediação social e ambiental

Com postura proativa, colaborativa e célere, a Samarco assumiu imediatamente o compromisso com a reparação dos danos sociais e ambientais diretamente relacionados ao rompimento da Barragem de Fundão. Nesse contexto, a Samarco prestou assistência emergencial à população atingida (oferecendo moradia e suporte financeiro); celebrou acordos extrajudiciais e judiciais em prol (i) da assistência dos diversos municípios afetados pelo rompimento; (ii) da proteção e resgate dos animais; (iii) da proteção e resgate do patrimônio histórico e cultural das áreas afetadas pelo rompimento; (iv) dos trabalhadores, obrigando-se a não fazer dispensa coletiva, mantendo o pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas; dentre diversas outras ações.

Ainda em resposta ao incidente da Barragem de Fundão, a Samarco tomou diversas ações de reparação e compensação, incluindo o TTAC, assinado em 2 de março de 2016, entre

Samarco, suas acionistas Vale e BHP Brasil, União Federal, Estados do Minas Gerais e do Espírito Santo.

Por meio do TTAC foi criada a Fundação Renova, uma fundação privada, que se tornou responsável por desenvolver e implementar 42 (quarenta e dois) programas de reparação socioeconômicos e ambiental a serem custeados pela Samarco, como responsável principal, e, pelas Acionistas, como responsáveis subsidiários.

Ademais, logo após o rompimento da Barragem de Fundão, a Samarco iniciou e trabalhou ativamente para obter as licenças necessárias para retomar suas operações, a fim de voltar a gerar caixa e cumprir suas obrigações com recursos próprios.

Contudo, desde o incidente da Barragem de Fundão, em decorrência da suspensão de suas atividades, o financiamento bancário e via mercado de capitais à Recuperanda inexistiu. As dívidas financeiras, portanto, são as mesmas existentes àquela época.

Neste período, as obrigações primárias da Samarco foram financiadas por suas Acionistas, que capitalizaram a Recuperanda com “dinheiro novo”, permitindo investimentos para a retomada de suas atividades e o cumprimento de obrigações socioambientais, com aportes na Fundação Renova para a consecução de seu objeto, conforme solicitados de tempos em tempos.

Foram tais investimentos que permitiram que, em dezembro de 2020, a Recuperanda tenha voltado a produzir pelotas, com limitações e hoje opere com, aproximadamente, 28% da sua antiga capacidade.

Não obstante isso, o impacto econômico das obrigações relacionadas ao incidente da Barragem de Fundão foi agravado pelos custos adicionais relacionados aos novos sistemas de gerenciamento e descarte de rejeitos, bem como as limitações da Samarco para operar com capacidade total. Tais circunstâncias obrigaram a Samarco a rever o seu plano de negócios, o que acabou influenciando negativamente as tentativas de reestruturação do seu passivo financeiro em 2018 e 2020 (tendo-se permitido, inclusive, a realização de auditoria por credores como parte do engajamento nas negociações).

Entretanto, no contexto da retomada, um grupo de credores financeiros internacionais e especializados, que adquiriram dívidas da Samarco no mercado secundário já após o rompimento da Barragem de Fundão, iniciaram processos de execuções de seus títulos no

Brasil e nos EUA, gerando impactos e riscos que inviabilizariam a retomada operacional da empresa.

Tal evento catalisador, agregado às circunstâncias acima apontadas, obrigaram a Samarco a ajuizar a sua Recuperação Judicial, de modo a obter a suspensão de ações e execuções e permitir a apresentação deste Plano, para reestruturar todos os Créditos Concurais.

Frise-se que a reestruturação dos Créditos Concurais, de modo justo e equitativo, em especial do endividamento financeiro, é absolutamente necessária, de forma a readequar sua estrutura de capital de maneira sustentável, permitindo novos investimentos, a manutenção de postos de trabalho e viabilizando o cumprimento de sua função social, em especial o cumprimento das obrigações de reparação, além dos Créditos Tributários.

Conforme atesta o Laudo Econômico-Financeiro anexo (Anexo IV), a Samarco é empresa viável e geradora de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja reestruturada na forma deste Plano (especialmente por meio da capitalização de Créditos Quirografários), sendo certo que a obtenção de novos recursos, em especial o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A é pressuposto absolutamente necessário à viabilidade da Recuperação Judicial da Companhia.

Assim, a Samarco apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são 1.597 empregados diretos) e dos interesses dos mais de 2.105 credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dos respectivos municípios em que opera.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. As disposições preliminares abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurtais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Créditos Concurtais. Os Créditos Concurtais serão obrigatoriamente reestruturados, novados e substituídos pelos novos termos e condições previstos neste Plano.

3.8. Valor dos Créditos Concurtais. O valor total dos Créditos Concurtais é de R\$ 50.568.866.466,82 (cinquenta bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais e oitenta e dois centavos), conforme consta da Relação de Credores.

3.9. Créditos Extraconcurtais. Os Créditos Extraconcurtais não estão sujeitos à Recuperação Judicial e não serão reestruturados e novados por força da aprovação e homologação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações com os Credores Extraconcurtais.

3.10. Obrigações Decorrentes do incidente da Barragem de Fundão. As obrigações relacionadas ao TTAC, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova (conforme venham a ser solicitadas pela Fundação Renova à Samarco de tempos em tempos), não serão modificadas por este Plano. A Samarco reitera o seu firme compromisso de cumprimento da sua obrigação de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, independentemente do pedido de recuperação judicial, nos termos da petição inicial.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objeto a reestruturação dos Créditos Concurais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios da Samarco, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários, bem como o equacionamento de obrigações que não são modificáveis por este Plano, tais como aquelas previstas no TTAC, Créditos Tributários e os Créditos Extraconcurais. A Homologação Judicial do Plano busca: (i) assegurar o cumprimento das obrigações socioambientais da Samarco; (ii) preservar a função social e de negócios da Samarco; (iii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iv) permitir que a Samarco supere sua crise econômico-financeira; (v) evitar a falência da Samarco; (vi) permitir que a Samarco estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; (vii) reestruturar de forma justa os Créditos Concurais; e (viii) obter Recursos para Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A para a continuidade do crescimento através da retomada de sua capacidade de investimento e o cumprimento de Obrigações Pós-Pedido.

4.2. Meios de Recuperação. A fim de equalizar parte substancial das dívidas da Recuperanda, a Samarco poderá utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concurais; (ii) emissão e entrega de Ações Preferenciais em pagamento de determinados Créditos Concurais, mediante capitalização da dívida em condições mais favoráveis e vantajosas do que aquelas que se verificariam em hipótese de decretação de falência da Samarco, resultantes do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B; e (iii) realização de Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, para fins de captação de novos recursos; e sendo certo que o Aumento de Capital, na forma deste Plano, é pressuposto de viabilidade da Recuperação Judicial.

4.3. Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos. A viabilidade econômico-financeira está devidamente comprovada, conforme laudo apresentado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante. Os laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da Samarco estão anexados ao Plano (Anexos IV e V).

4.4. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurrais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurrais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurrais se enquadrem, e governa todas as relações entre Samarco e os Credores Concurrais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurrais.

4.5. Reestruturação dos Créditos Concurrais. A Samarco reestruturará os Créditos Concurrais, conforme detalhado na Cláusula 5.1. e seguintes abaixo.

4.5.1. Opções de Pagamento. Os Credores Quirografários terão o direito de exercer opções de recebimento de seus Créditos Quirografários nas condições das Cláusulas 5.3.2. abaixo. Tal direito de exercício de opção concede tratamento igualitário entre os Credores Quirografários, permitindo-lhes escolher a alternativa de pagamento que possa melhor atender aos seus interesses

4.6. Emissão de Ações. Observado o disposto na Cláusulas 5, 6 e 7, a Samarco emitirá e entregará Ações Preferenciais Classe B e Ações Preferenciais Classe A aos Credores Quirografários e aos Investidores, respectivamente, como resultado do Aumento de Capital, as quais conferirão (a) prioridade no reembolso de capital; e (b) direito ao recebimento de dividendos diferenciados, na forma da Cláusula 7.3. abaixo.

4.6.1. No caso dos Titulares das Notas que optarem pelo recebimento do pagamento de seus créditos na forma da Cláusula 5.3.2., a Samarco entregará as Ações Preferenciais Classe B diretamente ao Agente Fiduciário das Notas, ou por meio de outro procedimento que tenha o mesmo efeito e que, eventualmente, venha a ser acordado entre a Samarco e o Agente Fiduciário das Notas, de forma a viabilizar a entrega das Ações Preferenciais Classe B aos Titulares das Notas, observada a regulamentação aplicável e as disposições do presente Plano.

4.7. Captação de Recursos para o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A. Para o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, a Samarco captará recursos na forma das Cláusulas 6 e 7 abaixo (“Recursos para Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe A”).

4.8. Reorganização societária. A Samarco poderá realizar operações de reorganização societária, inclusive incorporação, incorporação de ações, fusão e cisão, incluindo as alterações necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

5.1. Pagamento dos Créditos Concurrais. O pagamento dos Créditos Concurrais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Relação de Credores e na forma das Cláusulas abaixo.

5.2. Créditos Trabalhistas – Classe I. O pagamento dos Credores Trabalhistas será feito pela Samarco dentro do limite legal e nos termos deste Plano e observará o disposto abaixo:

- (i) Os Créditos Trabalhistas serão integralmente pagos em uma única parcela, sem deságio, em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos equivalentes a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), por Credor Trabalhista, nos termos do art. 83, I, da LRF; e,
- (ii) O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite da cláusula 5.2.(i) acima será pago nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes abaixo;

5.2.2. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Contratuais serão efetuados diretamente aos Credores Trabalhistas Contratuais por depósito em conta bancária, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2 (i). Tais Credores Trabalhistas deverão informar suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Trabalhistas Contratuais, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2 (i), mediante comunicação por escrito para a Recuperanda, nos termos da Cláusula 9.13.

5.2.3. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 5.2.4., a Samarco efetuará os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2 (i), por depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido. O valor do Crédito Trabalhista Judicializado será pago a título de verba

indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo credor, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2 (i).

5.2.4. Nas reclamações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais pela Recuperanda, os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado e do previsto na Cláusula 5.2 (i), tão logo o referido Crédito Trabalhista Judicializado seja reconhecido como incontroverso, incluindo por eventual acordo entre as partes. Na hipótese de o Depósito Judicial ter montante acima do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, considerado o limite previsto na Cláusula 5.2 (i), o respectivo valor excedente será levantado pela Recuperanda.

5.2.5. Os Créditos Trabalhistas que porventura não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia Geral de Credores em que ocorrer a aprovação do Plano serão pagos na forma e montantes previstos na Cláusula 5.2 (i) e (ii) acima, aplicando-se o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do momento em que o Crédito Trabalhista seja reconhecido judicialmente como incontroverso.

5.3. Créditos Quirografários – Classe III. O pagamento dos Créditos Quirografários observará o disposto nas Cláusulas abaixo, bem como nas Cláusulas 6 e 7.

5.3.1. Condição Geral de Pagamento. Os Créditos Quirografários serão pagos em 1 (uma) única parcela em dezembro de 2041, com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os valores dos Créditos Quirografários conforme relacionados na Relação de Credores, acrescidos de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumir Amplo (“IPCA”) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano incidentes a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

5.3.2. Opção de Reestruturação – Mediante Capitalização de Créditos Quirografários. Sujeito às condições previstas nas Cláusulas 6 e 7 abaixo e, alternativamente à opção de pagamento prevista na Cláusula 5.3.1. acima, os Credores Quirografários poderão optar por receber, em pagamento de seus Créditos Quirografários, Ações Preferenciais Classe B de emissão da Samarco, por meio do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B

(“Opção de Reestruturação”). O valor do Crédito Quirografário, para fins de Opção de Reestruturação, será definido pelo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, no momento do exercício pela Opção de Reestruturação pelo respectivo Credor Quirografário.

5.3.2.1 Condições da Opção de Reestruturação e Quitação. O Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B para os Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação observará as condições estabelecidas no presente Plano. Os Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação e vierem a receber Ações Preferenciais Classe B transferirão todos os seus Créditos para a Samarco para recebimento de Ações Preferenciais Classe B. Mediante o recebimento das Ações Preferenciais Classe B, estará outorgada quitação integral, irretroatável, irrevogável e imediata, na forma *pro soluto*, de todo o Crédito Concursal dos Credores Quirografários que receberem Ações Preferenciais Classe B, na forma da Cláusula 5.3.2.4. deste Plano, observado o disposto na Cláusula 4.7. acima.

5.3.2.2 O valor total da emissão das Ações Preferenciais Classe B, destinadas aos Credores Quirografários que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação, será em valor igual à totalidade dos Créditos Quirografários de tais credores, existentes e calculados na Data do Pedido e constantes da Relação de Credores, observado o disposto na Cláusula 7.2. abaixo.

5.3.2.3 Apenas quantidades inteiras de Ações Preferenciais Classe B serão entregues aos Credores Quirografários (ou pelo Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso) que escolherem a Opção de Reestruturação. Eventuais frações de Ações Preferenciais Classe B serão desconsideradas e, portanto, canceladas.

5.3.2.4 A efetiva entrega das Ações Preferenciais Classe B derivadas do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B aos respectivos Credores Quirografários (e ao Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, representará o pagamento integral dos Créditos Quirografários que tenham validamente escolhido expressamente a Opção Reestruturação, e, portanto, a quitação de tais Créditos, desobrigando a Samarco em relação aos referidos Créditos Quirografários.

5.3.2.5 A Samarco, fica, desde já, mandatada e autorizada, por força deste Plano, a representar os Credores Quirografários que tenham escolhido expressamente a Opção Reestruturação na assinatura de todos os documentos e prática de todos os atos que sejam necessários para viabilizar a subscrição do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B pelos Credores Quirografários (e/ou pelo Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso) e a respectiva entrega das Ações Preferenciais Classe B, incluindo, sem limitação, a assinatura do boletim de subscrição.

5.3.2.6 Os demais prazos e procedimentos relacionados ao Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B serão oportunamente divulgados na forma da Lei das Sociedades por Ações e da LRF, conforme aplicável e necessário.

5.3.3. O Credor Quirografário cujo crédito conste da Relação de Credores ou tenha sido reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial que deseje exercer validamente a Opção de Reestruturação para pagamento dos Créditos Quirografários, deverá enviar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado da Data de Definição da Proposta de Captação (conforme será oportunamente divulgada pela Samarco), comunicação por escrito para a Recuperanda, substancialmente na forma do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação constante do Anexo I e da Cláusula 9.13. abaixo.

5.3.4. O Credor Quirografário que não exercer a Opção de Reestruturação nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula 5.3.3 acima receberá o pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Condição Geral de Pagamento da Cláusula 5.3.1. deste Plano.

5.3.5. Créditos das Subsidiárias. Os Créditos das Subsidiárias serão pagos na forma da Cláusula 5.3.1 da Condição Geral de Pagamento, após o pagamento dos Créditos Concursais nos termos deste Plano.

5.3.6. Créditos Entes Públicos. A Samarco buscará a celebração de acordos bilaterais com os Credores Entes Públicos para convencionar forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos de Entes Públicos, incluindo, no que for possível, o parcelamento do art. 10-A da Lei n. 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, estadual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei n. 10.522/2002 e da Lei n. 13.988/2020.

5.3.7. Os Créditos de Entes Públicos que não forem acordados até 2025 serão pagos nos termos e condições da Cláusula 5.3.1 acima.

5.4. Credores Fornecedores Parceiros. Credores Quirografários que são titulares de Créditos Quirografários derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de insumos, matéria prima, serviços, dentre outros, à Samarco são Credores Fornecedores. Credores Fornecedores poderão ser considerados Credores Fornecedores Parceiros, na hipótese de manifestarem o interesse em fornecer ou continuarem fornecendo os insumos ou serviços ou que não tenham rescindido os seus contratos, de acordo com a necessidade da Samarco, nos termos e condições desta Cláusula.

5.4.1. Os Credores Fornecedores Parceiros que manifestarem o interesse em receber seus Créditos Quirografários nos termos desta Cláusula concordam automaticamente com a manutenção e/ou renovação das relações ou contratos de fornecimento e prestação de serviços para com a Samarco, após a Data do Pedido, conforme necessidade e desde que solicitado pela Samarco de acordo com seu procedimento de contratação.

5.4.2. Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus Créditos Quirografários pagos integralmente pelo respectivo Crédito Quirografário de acordo com a Relação de Credores, em dinheiro por depósito a ser realizado na conta bancária do Credor Fornecedor Parceiro, em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Homologação, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data de Homologação.

5.4.3. A Samarco não estará obrigada a solicitar, nem a contratar, novos insumos e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo contratar novos insumos e/ou serviços estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

5.4.4. Os Credores Fornecedores Parceiros que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta Cláusula deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro, constante do Anexo II. O termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro deverá ser enviado via comunicação por escrito para a

Recuperanda em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Homologação, nos termos da Cláusula 9.13. abaixo.

5.4.5. O Credor Fornecedor Parceiro que, por qualquer motivo, rescindir o(s) contrato(s) de fornecimento ou prestação de serviços celebrados com a Samarco ou descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas nos referidos instrumentos, será desenquadrado da condição de Credor Fornecedor Parceiro.

5.4.6. Caso o Credor Fornecedor Parceiro seja desenquadrado de sua condição, o referido Credor Fornecedor Parceiro receberá seu crédito nos termos da Condição Geral de Pagamento, de acordo com a Cláusula 5.3.1. deste Plano.

5.5. Créditos ME e EPP – Classe IV. Com observância dos termos da Cláusula 5.6, os Créditos ME e EPP serão integralmente pagos em dinheiro em 1 (uma) única parcela a ser devida em 180 (cento e oitenta) dias da Data de Homologação, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data de Homologação.

5.6. Pagamento aos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o montante de R\$ 50.000,00. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP poderão optar pelo pagamento de seus Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo efetivo pagamento será feito, sem deságio sobre o respectivo crédito constante da Relação de Credores, em dinheiro e em até 30 (trinta) dias após o término estabelecido na Cláusula 5.6.2 abaixo.

5.6.1. Caso o Crédito Quirografário ou o Crédito ME e EPP seja superior ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e esta opção de pagamento seja exercida, o referido Credor Quirografário ou o Credor ME e EPP estará automaticamente concordando em receber apenas o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como pagamento integral de seu respectivo crédito e outorgando automaticamente a quitação plena, irrevogável e irretroatável de seus Créditos nos termos da Cláusula 9.1. abaixo.

5.6.2. O exercício desta opção de pagamento deverá ser realizado pelo Credor Quirografário ou Credor ME e EPP interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de

Homologação, através de envio de comunicação por escrito para a Recuperanda, constante do Anexo III e da Cláusula 9.13. abaixo.

6. RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A

6.1. No prazo de 10 (dez) dias corridos contado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda abrirá processo competitivo para seleção de propostas junto a Investidores para obtenção de recursos para o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, a serem utilizados na continuidade de suas atividades, incluindo investimentos necessários, ficando, pelo presente Plano, autorizada para tanto (“Processo Competitivo”). O Processo Competitivo será encerrado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado de sua abertura, com a seleção da melhor proposta para o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, a critério da Recuperanda (“Data de Definição da Proposta de Captação”).

6.2. O Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A será realizado mediante emissão de Ações Preferenciais Classe A, devendo as referidas ações serem subscritas, integralizadas em moeda corrente e entregues aos Investidores, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.1. abaixo.

7. AUMENTO DE CAPITAL – EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

7.1. Aumento de Capital. Observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6, acima, a Recuperanda promoverá, nos termos deste Plano, a emissão de Ações Preferenciais para o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A e para capitalização dos Créditos Quirografários que exercerem validamente a Opção de Reestruturação, conforme termos e condições previstos nesta Cláusula.

7.2. Limite do Aumento de Capital. Tendo em vista a existência de 5.243.298 (cinco milhões duzentas e quarenta e três mil, duzentas e noventa e oito) Ações Ordinárias já emitidas pela Samarco aos seus atuais Acionistas, em atenção ao artigo 15, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, o Aumento de Capital contemplará a emissão de até 5.243.298 (cinco milhões duzentas e quarenta e três mil, duzentas e noventa e oito) Ações Preferenciais (“Limite de Emissão de Ações Preferenciais”), divididas em duas classes, quais sejam, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B.

7.3. Características das Ações Preferenciais. As Ações Preferenciais terão, individualmente, as seguintes características:

- (i) Ações Preferenciais Classe A:
 - Direito ao recebimento de dividendos diferenciados em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor dos dividendos devidos a cada uma das Ações Ordinárias de emissão da Samarco;
 - Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sobre as Ações Preferenciais Classe B e sobre as Ações Ordinárias, nos termos do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - Poderão ser subscritas apenas pelos Investidores signatários de proposta firme para obtenção de novos recursos no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, nos termos deste Plano.

- (ii) Características das Ações Preferenciais Classe B:
 - Direito ao recebimento de dividendos diferenciados em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor dos dividendos devidos a cada uma das Ações Ordinárias de emissão da Samarco;
 - Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sobre as Ações Ordinárias, nos termos do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - Poderão ser subscritas pelos Credores Quirografários que exercerem validamente a Opção de Reestruturação, nos termos deste Plano.

7.4. Condição de Emissão e Ordem de Alocação das Ações Preferenciais. No âmbito do Aumento de Capital, serão emitidas tantas Ações Preferenciais Classe A quanto necessárias para subscrição e integralização pelos Investidores que participarem da obtenção de Recursos para Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, respeitado o Limite de Emissão de Ações Preferenciais. Caso sejam subscritas Ações Preferenciais Classe A em número inferior ao Limite de Emissão de Ações Preferenciais, serão emitidas Ações Preferenciais Classe B em número igual ao resultado da diferença entre o número de Ações Preferenciais Classe A emitidas e o Limite de Emissão de Ações Preferenciais. As Ações Preferenciais Classe B emitidas serão alocadas de forma *pro-rata* e *pari passu* entre Credores Quirografários que tenham exercido validamente a Opção de Reestruturação, em pagamento da integralidade dos seus Créditos Quirografários.

7.5. Data de Fechamento. O Aumento de Capital ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 7.5.2. (“Data de Fechamento”).

7.5.1. Com o fim de atingir os objetivos acordados e descritos neste Plano, as Acionistas da Samarco, os Credores Quirografários (e/ou o Agente Fiduciário das Notas, conforme o caso) que vierem a ser titulares de Ações Preferenciais Classe B da Samarco e os Investidores que vierem a ser titulares de Ações Preferenciais Classe A da Samarco, em decorrência do Aumento de Capital, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, por força deste Plano: (a) comprometem-se a votar favoravelmente a quaisquer atos necessários para a conclusão do Aumento de Capital, ou a fazer com que todos terceiros que venham a adquirir as Ações de suas titularidades se comprometam a votar, também de forma irrevogável e irretratável para tal propósito; e (b) tomar todas as medidas necessárias para a e efetivação do Aumento de Capital.

7.5.2. O Aumento de Capital está condicionado às seguintes condições precedentes:

- (i) aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LFR;
- (ii) ocorrência da Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva, modificação ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Quirografários na forma do Plano e desde que não haja qualquer recurso pendente ou com efeito suspensivo concedido;
- (iii) tenham sido obtidas todas as autorizações governamentais necessárias para a implementação das operações previstas neste Plano, conforme aplicável em cada caso, inclusive, mas não se limitando, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Banco Central do Brasil – BCB;
- (iv) o estatuto social da Samarco tenha sido devidamente reformado e aprovado em Assembleia Geral, de modo a refletir (a) criação e definição das características das Ações Preferenciais de emissão da Samarco, conforme previstas na Cláusula 7.3.;

e, se o caso, (b) a criação de capital autorizado para fins do Aumento de Capital, bem como demais outras disposições necessárias para efetivação do Aumento de Capital nos termos deste Plano; e,

- (v) Existência de proposta firme e irrevogável de um ou mais Investidores, em termos aceitos pela Recuperanda, para a obtenção de Recursos para Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe A.

7.5.3. Caso não seja realizado o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A em até 120 dias contados da Homologação Judicial, será convocada nova AGC para ocorrer em 30 (trinta) dias para deliberar sobre aditamento ao Plano na forma da Cláusula 8.6.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Samarco e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano novará os Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 61 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação a Notas), contratos financeiros (incluindo, sem limitação, os contratos de financiamento à pré-exportação), bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

8.3. Extinção dos processos judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções pendentes, ações cautelares, ou processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais, incluindo pedidos de falência, contra a Samarco, bem como suas Acionistas, Subsidiárias, e suas sociedades controladas, coligadas,

afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico da Samarco serão extintas com a liberação de quaisquer e todas as penhoras ou constringências existentes na Data da Homologação.

8.4. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Samarco nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

8.5. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do Plano, na forma estabelecida no Plano, serão liberadas todas as garantias reais, bem como quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos de propriedade da Samarco ou de terceiros, relativos ao Créditos Concurtais.

8.6. Modificação do Plano. A Samarco poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF.

8.6.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Samarco, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela AGC na forma dos artigos 45 ou 58 da LRF.

8.7. Cessões de Créditos Concurtais. Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que (i) a cessão seja notificada para a Samarco e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal.

8.8. Governança Corporativa. Os administradores da Samarco (incluindo todos os membros conselho de administração e todos os diretores estatutários) permanecerão no pleno exercício de suas funções na administração da Samarco, podendo ser substituídos apenas nos termos do estatuto social da Samarco.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. Quitação. Com o realização dos pagamentos previstos neste Plano, incluindo por meio da entrega das Ações Preferenciais, os Credores Concursais, bem como os seus respectivos representantes ou agentes de pagamento (*trustees*), outorgarão a quitação integral, automática, irrevogável e irretroatável em favor da Samarco, sua Administração e seus Acionistas de quaisquer Créditos Concursais, pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de ação, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou decorrentes dos Créditos Concursais, e quaisquer outras pretensões, obrigações ou responsabilidades, líquidos ou não, materializados ou contingentes, relacionados ou em conexão com os instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais e qualquer outro instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

9.2. Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários. Todos os Créditos Concursais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, caput, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

9.3. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados

em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pelo câmbio da data da AGC que aprovar o Plano.

9.4. Forma de Pagamento. Exceto se previsto diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

9.4.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

9.4.2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, a conta corrente indicada para pagamento.

9.4.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.5. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

9.6. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Samarco, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

9.7. Créditos devidos à Administração Judicial e aos assessores legais. Os créditos devidos à Administração Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros

da Samarco são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9.8. Divisibilidade das disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.9. Renúncia e manutenção de direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

9.10. Impostos. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

9.11. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

9.12. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, a Samarco apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de Chapter 15, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O Chapter 15 não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

9.13. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Samarco em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento (“AR”) ou com protocolo de entrega. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Samarco Mineração S.A.

Aos cuidados: Sr. Pedro Igor de Lima Soares

E-mail: pedro.igor@samarco.com

9.14. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.15. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca de Belo Horizonte – MG, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Samarco.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

Rodrigo Alvarenga Vilela
Diretor Presidente

Cristina Morgan Cavalcanti
Diretora Financeira

LISTA DE ANEXOS

- I) Termo para Exercício de Opção de Reestruturação;
- I) Termo de Compromisso para Credor Fornecedor Parceiro;
- III) Termo de Recebimento de Crédito até R\$ 50.000,00;
- IV) Laudo Econômico-Financeiro; e,
- V) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

ANEXO I

TERMO PARA EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

[inserir nome da empresa e identificação do Credor], (“Credor Optante”) firma este termo de opção (“Termo de Opção”) neste ato, [por si / por meio de seu representante legal nome do representante legal se aplicável], aos termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial de Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, 1122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Plano”) e, voluntariamente, e por sua própria vontade, concorda em receber seu crédito nos termos da Cláusula 5.3.2. do Plano,

O Credor Optante (i) renuncia a qualquer direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura no Termo de Opção importa aceite irrevogável e irretratável à opção de pagamento escolhida acima e a todos os termos do respectivo [instrumento a ser definido]; e (ii) de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Plano de Recuperação da Samarco, se obriga a tomar todas as medidas necessárias para efetivação do Aumento de Capital, na forma e em cumprimento do Plano de Recuperação da Samarco.

Por fim, o Credor Optante, declara e reconhece que as Ações Preferenciais Classe B serão entregues ao Agente Fiduciário das Notas, nos termos da Cláusula 4.7.1 do Plano, e se obriga, desde já, a emitir uma carta de concordância com relação à capitalização de seus créditos, conforme regulamentação expedida pelo o Banco Central do Brasil (“BACEN”), bem como a cumprir e a tomar todas as providências eventualmente exigidas pelo BACEN para regularização do cancelamento das Notas e dos investimentos nas Ações Preferenciais Classe B.

Termos em letra maiúscula e que não estão aqui definidos têm o significado definidos no Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

Recebido em Data:

Por:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

O [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [nº do documento] _____, com endereço na [endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal [nome do representante legal se aplicável]] _____, inscrito no CPF/MF nº _____, declara, para os devidos fins, em especial, para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial. (“Plano”), que, por livre vontade, tem a intenção de ser enquadrado com CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO, nos termos da Cláusula 5.4. do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito a ser feito nos termos da referida Cláusula.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Recebido em [inserir data]

Por:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITO ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

O [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [nº do documento] _____, com endereço na [endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal [nome do representante legal se aplicável]] _____, inscrito no CPF/MF nº _____, declara, para os devidos fins, em especial, para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial. (“Plano”), que, por livre vontade, tem a intenção de receber seu crédito no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , nos termos da Cláusula 5.6. do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito a ser feito nos termos da referida Cláusula.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Recebido em [inserir data]

Por:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL